Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

EXMO. SR.

GUILHERME SEBASTIAO SILVERIO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco- PROS** e **ÊNIO RUARO – PR**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 66/2014

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -30-Jun-2014-15:47-020263-1/1

Súmula: Institui no Calendário Oficial do do Município de Pato Branco o "Dia Municipal dos Protetores de Animais".

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco, o "Dia Municipal dos Protetores de Animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de Outubro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2014.

Claudemir Zanco- Vereador PROS

Enio Ruaro - Vereador PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A cada dia cresce a necessidade de conscientizar a sociedade a respeito de nosso meio ambiente e de todos os elementos que o compõem, em especial os animais que, por sua vez, possuem sentimentos, tais como alegria e saudade e sofrem com dor, medo e tristeza.

Recentes pesquisas comprovam que a crueldade cometida contra um animal está diretamente ligada a personalidades perigosas para toda a sociedade. Psicólogos, Sociólogos e Criminologistas constataram que a maior parte dos atos de crueldade cometidos intencionalmente contra os animais, precedem os atos de crueldade contra humanos.

Em 1983, um estudo do FBI indicou que em 88% das famílias com relatos de abuso sexual infantil, pelo menos uma pessoa tinha abusado de animais.

O *New Jersey Estudo* também constatou que, em 2/3 destes casos, o pai abusivo tinha ferido ou matado um animal de estimação e, em 1/3 dos casos, as crianças também eram agressoras de animais.

Esses exemplos ilustram uma macabra conexão entre a crueldade oferecida aos animais e a violência contra as pessoas, e autorizam especialistas como *Allen Brantley*, do FBI, a afirmar que maltratar um animal nunca é apenas um fato lamentável, mas sim um sério alerta de perigo.

Segundo o FBI, 80% dos *"Serial Killers"* começam sua vida de crimes matando animais. Crime contra os animais não são eventos isolados. Peritos do FBI aconselham todos os órgãos competentes a compartilharem informações do caso. Uma abordagem global da cooperação da família, o apoio da escola e de aconselhamento por um Psicólogo ou Assistente Social e fundamental.
(FBI, 1998; Alan Brantley, 1996).

Neste contexto, evidencia-se a necessidade de homenagear os Protetores de Animais, os quais dedicam tempo, grande parte de sua renda com as mais variadas despesas - tais como transporte de resgatados, medicamentos, lares temporários, atendimento veterinário, dentre

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3

outras adversidades - e nem sequer se importam com recompensa material para lutar contra maus-tratos, abandono e, especialmente, munir a sociedade de informação e educação com relação ao tema em pauta.

Ou seja, com empenho e sacrifícios ilimitados, os Protetores de Animais são verdadeiros Representantes de vários segmentos da sociedade com a missão de ensinar a população a respeitar outras formas de vidas, conscientizando-a de que existem Leis que consideram crime os atos de crueldade e maus-tratos cometidos contra animais domésticos, domesticados ou não, contribuindo, significativamente, para a formação de uma população mais atuante, consciente de seu papel como agente de proteção, responsável e solidária.

Por todas as razões acima expostas, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a apreciação e aprovação da propositura em tela.

Pato Branco, 27 de junho de 2014.

Claudemir Zanco- Vereador- PROS

Enio Ruaro - Vereador PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Projeto de Lei nº 166/2014
Autoria: Claudemir Zanco (PROS) e Enio Ruaro (PR)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Claudemir Zanco (PSD) e Enio Ruaro (PR) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir no calendário oficial do município de Pato Branco o Dia Municipal dos Protetores de Animais.

Nas justificativas, os Edis alegam quanto à importância de conscientizar a população e a sociedade em geral sobre os cuidados necessários que devemos ter com os animais. Ainda, fazem uma correlação entre pessoas que maltratam animais com criminosos que cometem os mais variados delitos, baseando-se em universidades norte-americanas.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A preocupação dos nobres Edis é plausível e merece toda a atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

Conscientizar a população a respeito dos animais e do respectivo trato mostra-se de suma importância, na medida em que contribui, reflexamente, a manter o meio ambiente equilibrado.

Os animais, em alguns casos, são tidos como verdadeiros "membros" da família do proprietário, o que demonstra maior evidência na atenção com relação ao

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

tratamento no seio familiar, o que pode influenciar indiretamente nas crianças que habitam o respectivo lar.

Por este motivo, pois, que os estudos trazidos nas justificativas pelos nobres Edis mostram-se como base argumentativa para o presente projeto, porquanto fazem um comparativo criminosos em que tiveram em seus seios familiares casos de maus tratos contra animais.

Outrossim, manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado atende o disposto insculpido no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> § 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou **submetam os animais a crueldade**.

Vejam, portanto, que a própria Carta Magna impõe ao Poder Público políticas voltadas à proteção dos animais.

Neste contexto salta aos olhos a importância do presente projeto de lei, haja vista que traz à tona a questão dos maus tratos contra animais, enaltecendo ainda mais indivíduos que laboram contra isto e com o claro objetivo de proteção dos animais.

Somente para argumentar, tem-se que a data de 4 de outubro, conforme pesquisa na internet, é a data de morte de São Francisco de Assis, conhecido religiosamente como protetor dos animais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Desta feita, sem delongas, somos **favoráveis** ao projeto, devendo o mesmo seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

Pato Branco, 10 de setembro de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 166/2014

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro - PR
PROTOCOLO GERAL: 020263-1/1
ASSUNTO: Dia Municipal dos Protetores de Animais.
ENTRADA NA COMISSÃO: 10/09/2014
CIENTE DO RELATOR: 10/09/2014
RELATOR: Vereador **Laurindo Cesa – PSDB**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 30-Set-2014-09:53-020235-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 166/2014, os Vereadores proponentes solicitam o apoio em Plenário dos demais vereadores para que seja instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco o Dia Municipal dos Protetores de Animais.

RELATÓRIO

Os Vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro em 30 de junho de 2014 protocolaram na Secretária da Câmara Municipal, projeto, propondo que seja instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco o Dia Municipal dos Protetores de Animais.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada, pois como bem consta na justificativa do presente projeto de lei, é real a necessidade de se conscientizar a sociedade a respeito dos maus tratos contra os animais. A justificativa ainda faz correlação entre as pessoas que maltratam animais com criminosos que cometem os mais variados delitos, baseando-se em universidades norte-americanas.

CONSIDERANDO o empenho e sacrifício ilimitado por parte dos Protetores de Animais que são verdadeiros representantes de vários segmentos da sociedade com a missão de ensinar a população a respeitar outras formas de vida, conscientizando-a de que existem Leis que consideram crime os atos de crueldade e maus-tratos cometidos contra animais domésticos, domesticados ou não, contribuindo, significativamente, para a formação de uma população mais atuante, consciente de seu papel como agente de proteção responsável e solidária.

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei encontra-se com todos os documentos indispensáveis para sua análise e de bem fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei, e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 166/2014. s.m.j.

Pato Branco, 16 de setembro de 2014.

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente/Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Clóvis Griesele - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 02-Out-2014-10:44-021257-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 166/2014

Os Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro - PR, apresentaram através do Projeto de Lei em epígrafe nº 166/2014, que tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município de Pato Branco o Dia Municipal dos Protetores de Animais, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Conscientizar a população a respeito dos animais e do respctivo trato mostra-se de suma importância, na medida em que contribui, reflexamente, a manter o meio ambiente equilibrado.

Os animais, em alguns casos, são tidos como verdadeiros "membros" da família do proprietário, o que demonstra maior evidência na atenção com relação ao tratamento no seio familiar, o que pode influenciar indiretamente nas crianças que habitam o respctivo lar.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de outubro de 2014.

Augustinho Polazzo (PROS) - Membro

Enio Ruaro (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 166/2014

Institui no Calendário Oficial do Município de Pato Branco o "Dia Municipal dos Protetores de Animais".

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco o "Dia Municipal dos Protetores de Animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 166/2014, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 11 E 12 DE OUTUBRO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6203 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B11

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.455, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui no Calendário Oficial do Município de Pato Branco o "Dia Municipal dos Protetores de Animais".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco o "Dia Municipal dos Protetores de Animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 166/2014, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro.

Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0703

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.455, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Institui no Calendário Oficial do Município de Pato Branco o "Dia Municipal dos Protetores de Animais".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco o "Dia Municipal dos Protetores de Animais", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 166/2014, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro.
Gabinete do Prefeito, 9 de outubro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito
Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS
Publicado em _____/_____/_____
Edição: _____ Pág: "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod118157

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 166/2014

RECEBIDA EM: 30 de junho de 2014

SÚMULA: Institui no Calendário Oficial do Município de Pato Branco, o "Dia Municipal dos Protetores de Animais".
(Será comemorado anualmente no dia 4 de outubro).

AUTORES: Vereadores Claudemir Zanco – PROS e EnioRuaro - PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 30/06/2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10/09/2014
Relator: Laurindo Cesa – PSDB.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 30/09/2014
Relator: Vilmar Maccari – PDT.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 06/10/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 08/10/2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 479, de 9 de outubro de 2014.

Lei nº 4455, de 9 de outubro de 2014.

PUBLICADO no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6203, de 11 e 12 de outubro de 2014, p. B11; e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 703, de 13 de outubro de 2014.